



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Departamento de Recursos Humanos - DRH

**COMUNICADO Nº 07/2017 – SEAP/DRH**

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

**Assunto: Cumprimento de Ordem Judicial – Decisão Provisória – Carga horária máxima de 30 horas – Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional**

Prezados,

Através do presente, encaminhamos cópia do protocolado nº 14.398.842-2, pelo qual a Procuradoria Administrativa – PRA/PGE, por meio do Ofício nº 1024, datado de 21 de dezembro de 2016, orienta o cumprimento provisório de sentença, relativo ao processo nº 5062289-22.2016.4.04.7000, da 4ª Vara Federal de Curitiba.

Em cumprimento a referida decisão provisória, determina-se que os profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, vinculados ao Estado do Paraná, ficarão sujeitos a prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.

Atenciosamente,

**Luiz Gustavo Sulek Castilho**  
Diretor de Recursos Humanos